

PORTARIA Nº 11, de 01 de março de 2011
Direção do IMESA

**Regulamenta a organização das
disciplinas-dependência do IMESA**

Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - O aluno, aprovado por frequência (75%) e reprovado por aproveitamento em até 03 (três) disciplinas, deverá cursá-las:

I- No período inverso do que estiver matriculado, para os cursos que oferecem turmas nos períodos diurno e noturno, na série correspondente.

II- Em horário regular do curso no qual se encontra matriculado, devendo, para tanto, não se matricular nas disciplinas de sua série que coincidirem com a disciplina-dependência.

III- Sob forma de orientação, para os cursos que não oferecerem turmas em horário inverso daquele em que estiver matriculado, em horário estipulado pelo professor da disciplina, conforme previsto no artigo 2º, § 2º desta Portaria.

Parágrafo único: As disciplinas oferecidas sob a forma de orientação serão definidas pelas coordenadorias de curso e descritas no respectivo Projeto Pedagógico.

Artigo 2º - Para cumprir a orientação a que se refere o inciso III, do artigo 1º, deverá ser ministrado um total de:

- a) 36 horas-aula, para as disciplinas com carga horária de 4 e 6 aulas semanais;
- b) 18 horas-aula, para as disciplinas com carga horária de 2 e 3 aulas semanais.

§ 1º - O prazo para o cumprimento dessa carga horária será até o último dia letivo do **mês de setembro** de cada ano.

§ 2º - As datas e os horários da orientação, bem como o respectivo conteúdo a ser ministrado, serão estipulados pelo professor da disciplina, em observância ao Plano de Curso.

§ 3º - O controle de frequência será obrigatório e deverá ser realizado na Seção de Alunos.

Artigo 3º - O aluno que cursar a disciplina-dependência sob forma de orientação deverá ter frequência obrigatória de, no mínimo, 75% das aulas ministradas e estará sujeito a realização de avaliações na forma regimental, de acordo com o Artigo 87 do Regimento do IMESA.

Parágrafo 1º: A avaliação de que trata este artigo poderá ser realizada no horário da orientação ou em horário acordado entre as partes (professor e aluno).

Parágrafo 2º: Os exames serão realizados no máximo até no **mês de outubro** de cada ano.

Artigo 4º – A disciplina-dependência somente será oferecida, em forma de orientação, com um número mínimo de 04 (quatro) alunos matriculados.

Parágrafo único: A disciplina-dependência poderá ser oferecida, em forma de orientação, com um número de alunos matriculados inferior a 04 (quatro), desde que os interessados se comprometam a perfazer o total correspondente ao pagamento daquilo que seria a matrícula de 04 (quatro) alunos, no mínimo.

I – O disposto no Parágrafo único, deste artigo 4º, não se aplica às circunstâncias implicadas nos incisos I e II, do artigo 1º desta Portaria.

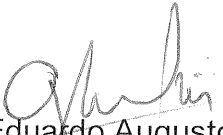
Artigo 5º – As orientações para os cursos que possuem disciplinas equivalentes deverão ser oferecidas num único horário.

Artigo 6º – As atividades dos alunos com dependência serão acompanhadas pelos coordenadores de curso, em conjunto com os professores e Secretaria, junto à Seção de Alunos, de acordo com o inciso VI, do artigo 27 do Regimento do IMESA.

Artigo 7º - O aluno assinará, na Seção de Alunos, um Termo de Compromisso, declarando estar ciente desta Portaria e dos artigos do Regimento nela citados.

Artigo 8º - O prazo para alteração de matrícula em disciplina-dependência será até 31/03 de cada ano letivo.

Artigo 9º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Portaria nº 02, de 14/01/2010.


Prof. Ms. Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor do IMESA